

**DOM DE 03/12/2013**  
**ALTERADA PELA IN SEFAZ/DGRM Nº 33/2014, IN SEFAZ/DGRM Nº 39/2014, IN SEFAZ/DGRM Nº 29/2016 E IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 8/2013**

Aprovar a forma de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e as regras de negócio para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e no art. 10 do Decreto 24.493, de 26 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovadas a forma de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme estabelecido no § 5º do art. 99, combinado com o art. 99-C, “a”, ambos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.241, de 15 de julho de 2013, e as regras de negócio para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Anexo Único constante desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 29 de novembro de 2013.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 03/12/2013**

**ANEXO ÚNICO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 8/2013**

**REGRA Nº 1**

**SITUAÇÕES EM QUE O TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA  
RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS**

**(ART. 99 E 99-C, “a”, DA LEI Nº 7.186/2006)**

**TODOS OS TOMADORES**

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>SITUAÇÕES EM QUE O TOMADOR É O RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS</b>
Todas as Pessoas Jurídicas	<p>Serviço iniciados no exterior;</p> <p>Prestador de serviço não emite NFS-e ou outro documento fiscal que a substitua, ou quando desobrigado da emissão, não faça prova desta condição;</p> <p>Prestador estabelecido em outros municípios, que preste serviços no Município do Salvador relacionados nas exceções constantes nos incisos III, IV e V do art. 85 da Lei nº 7.186/2006;</p> <p>Serviço prestado por profissional autônomo não cadastrado no Município.</p> <hr/> <p><b>NOTA: Redação atual dada pela IN SEFAZ/DGRM nº 29/2016</b></p> <p><b>Redação Original:</b> Serviço iniciados no exterior;</p> <p>Prestador de serviço não emite NFS-e ou outro documento fiscal que a substitua, ou quando desobrigado da emissão, não faça prova desta condição;</p> <p>Prestador estabelecido em outros municípios, que prestem serviços no Município do Salvador relacionados nas exceções constantes no inciso V do art. 85 da Lei nº 7.186/2006;</p> <p>Serviço prestado por profissional autônomo não cadastrado no Município.</p> <hr/>

**REGRA Nº 2****SERVIÇOS EM QUE O TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS****(ART. 99 E 99-C, “a”, DA LEI Nº 7.186/2006)****TOMADORES DE SETORES ESPECÍFICOS**

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>SERVIÇOS TOMADOS</b>
<p>Entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal (com os seguintes códigos de natureza jurídica: 101-5; 102-3; 103-1; 104-0 ; 105-8 ; 106-6 ; 107-4 ; 108-2; 110-4 ; 111-2; 112-0 ; 113-9 ; 114-7 ; 115-5 ; 116-3 ; 117-1 ; 118-0; 119-8 ; 120-1 ; 121-0 ; 201-1 ; 203-8; 122-8; 123-6; 124-4; 125-2; 126-0; 127-9)</p> <hr/> <p><b>NOTA:</b> Redação atual dada pela IN nº 33/2014</p> <p>Redação anterior: Entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal (com os seguintes códigos de natureza jurídica: 101-5; 102-3; 103-1; 104-0 ; 105-8 ; 106-6 ; 107-4 ; 108-2; 110-4 ; 111-2; 112-0 ; 113-9 ; 114-7 ; 115-5 ; 116-3 ; 117-1 ; 118-0 ; 119-8 ; 120-1 ; 121-0 ; 201-1 ; 203-8)</p>	Todos os serviços
<p>Instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (todos do CNAE da seção K divisão 64)</p> <hr/> <p><b>NOTA:</b> Redação atual dada pela IN nº 33/2014</p> <p>Redação original: Instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (todos os CNAE da seção F divisão 64)</p>	Todos os serviços
<p>Companhias de seguros (todos os CNAE da seção K divisão 65 e 66)</p> <hr/> <p><b>NOTA<sup>2</sup>:</b> Redação atual dada pela IN nº 29/2016.</p> <p><b>NOTA<sup>1</sup>:</b> Redação anterior dada pela IN nº 33/2014: Companhias de seguros (todos os CNAE da seção K divisão 65 e 66, exceto o CNAE 6550-2)</p>	<p>10.05 – agenciamento, corretagem e intermediação;</p> <p>10.09 – representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <hr/> <p><b>NOTA:</b> Redação atual dada pela IN SEFAZ/DGRM nº 29/2016.</p> <p><b>Redação Original:</b> Todos os serviços.</p>

<p><b>Redação Original:</b> Companhias de seguros (todos os CNAE da seção K divisão 65 e 66)</p>	
<p>Serviços sociais autônomos (todos os serviços da seção S divisão 94)</p>	<p>Todos os serviços</p>
<p>Indústrias não integrantes do Simples Nacional (todos os CNAE da seção C das divisões 10 a 33)</p>	<p>Todos os serviços</p>
<p>Hospitais e clínicas não integrantes do Simples Nacional (constantes no CNAE Classe 8610-1)</p> <p><b>NOTA: Redação atual dada pela IN SEFAZ/DGRM nº 39/2014</b> Redação original: Hospitais e clínicas (constantes no CNAE Classe 8610-1)</p>	<p>Todos os serviços</p> <p><b>NOTA: Redação atual dada pela IN SEFAZ/DGRM nº 39/2014</b> Redação original: 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; 11.02 – vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; 14.10 - tinturaria e lavanderia; 17.05 - fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p>
<p>REVOGADO PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020</p> <p><b>NOTA: O CNAE Classe 6550-2, referente aos Planos de Saúde foi revogado pela IN nº 017/2020</b></p> <p><b>Redação original:</b> Planos de saúde (constantes no CNAE Classe 6550-2)</p>	<p>Todos os serviços passíveis de dedução previstos nos subitens 4.01 a 4.21 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/2006;</p> <p>10.05 – agenciamento, corretagem e intermediação;</p> <p>10.09 – representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p>
<p>Empresas de publicidade e propaganda (constantes no CNAE 7311-4/00);</p>	<p>Todos os serviços</p> <p><b>NOTA: Redação atual dada pela IN nº 33/2014</b></p> <p><b>Redação original:</b> Serviços de produção externa prestados por terceiros, que sejam dedutíveis da base de cálculo.</p>
<p>Empresas de construção civil e incorporadoras imobiliárias (todos os CNAE da seção F divisões 41 a 43)</p>	<p>3.05 – cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;</p> <p>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias</p>

<p>Empresas de construção civil e as incorporadoras imobiliárias</p>	<p>produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);</p> <p>7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);</p> <p>7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;</p> <p>10.05 - agenciamento, corretagem e intermediação;</p> <p>10.09 - representação de qualquer natureza, inclusive comercial;</p> <p>11.02 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;</p> <p>11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;</p> <p>11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;</p> <p>14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);</p> <p>14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;</p> <p>14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;</p> <p>14.13 - Carpintaria e serralheria;</p> <p>17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p>
--	---

<p>Produtoras de eventos, espetáculos, shows, festivais e congêneres</p>	<p>12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;</p> <p>3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;</p> <p>11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;</p> <p>16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal;</p> <p>17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p> <p style="text-align: center;"><u>NOTA: Redação dada pela IN nº29/2016.</u></p>
--	--

Nota: A natureza jurídica e os CNAE constantes da tabela e que serão utilizados para o enquadramento referem-se àqueles constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

### REGRA Nº 3

(ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2014)

**TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS –  
TODOS OS SERVIÇOS  
(ART. 99 E 99-C, “a”, DA LEI Nº 7.186/2006)**

**EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇO  
PÚBLICO**

Razão Social	CNPJ
AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA	00.154.710/0001-76
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A	33.530.486/0149-36
BATTRE - BAHIA TRANSFERENCIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	03.558.482/0001-98
BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	16.082.018/0001-10
BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA	34.393.371/0001-00
CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	04.921.069/0001-09
CENTRAL DE SALVADOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	03.403.394/0001-17
TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0075-17
CLARO S.A.	40.432.544/0081-21
COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA	17.251.034/0005-85
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94
CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A.	12.160.715/0001-90

EMPRESA DE TRANSPORTES JEOVANZA S/A	15.247.497/0001-60
EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA	34.391.615/0001-08
EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA	05.163.585/0001-84
TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0005-00
ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA	02.773.365/0001-84
MODELO TRANSPORTE URBANO LTDA.	05.127.206/0002-81
PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	01.026.732/0001-13
PRODAL SAUDE S/A	11.943.553/0001-02
VRG LINHAS AEREAS S/A	07.575.651/0007-44
TAM LINHA AÉREAS S/A	02.012.862/0032-66
TECON SALVADOR S/A	03.642.342/0001-01
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA	14.372.148/0001-61
TELEVISAO ITAPOAN S.A.	15.122.492/0001-65
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67
TV ARATU SA	15.199.136/0001-40
VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS SA	10.670.314/0001-55
VIVO S/A	02.449.992/0142-03
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	03.420.926/0089-66
TNL PCS S/A	04.164.616/0004-00
TOL TRANSPORTES ONDINA LTDA	34.395.129/0001-68
TRANSPORTES SOL S/A	13.403.399/0002-84
TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA	34.402.248/0001-09
V.R.V. - VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA	34.395.186/0001-47
VIACAO SENHOR DO BONFIM LTDA	13.180.559/0025-60
VIOLETA TRANSPORTES LTDA	00.115.886/0001-19
WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA	51.077.576/0020-50
RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A	15.122.468/0001-26
RADIO CRUZEIRO DA BAHIA S/A	15.108.756/0001-26
RADIO CULTURA DA BAHIA S/A	15.165.541/0001-47
RADIO ARATU LTDA.	13.954.443/0001-28
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	13.535.885/0001-75
RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA	45.061.009/0001-40
EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	15.705.148/0001-07
RADIO 91 FM LTDA - EPP	13.065.495/0001-89
RADIO FM IEMANJÁ LTDA	14.878.706/0001-65
RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA - EPP	14.613.673/0001-21
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA - EPP	16.390.478/0001-05
RADIO FM BAHIA SOL LTDA	04.436.460/0001-18
TUDO FM LTDA	11.050.392/0001-10
RADIO E TELEVISAO MODELO PAULISTA LTDA	04.425.426/0010-39
RADIO CRUZEIRO DE SALVADOR LTDA - ME	14.717.438/0001-08
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LTDA	33.947.839/0001-90
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	09.296.295/0007-55
AMERICAN AIRLINES	36.212.637/0032-95
OCEANAIR LINHAS AÉREAS -AVIANCA	02.575.829/0014-62

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA	00.512.777/0027-74
TRIP LINHAS AÉREAS S/A	02.428.624/0016-16
AUTO VIAÇÃO CAMURUJIBE LTDA	15.890.809/0001-03
VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A	27.486.182/0138-63
INTERNACIONAL MARITIMA LTDA	12.539.110/0003-77
INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA	02.421.421/0009-79
OI S.A.	76.535.764/0018-91
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0024-59
TELEFONICA INTERNACIONAL WHOLESALE SERVICE LTDA	03.199.510/0003-09
TELEFONICA DATA S/A	04.027.547/0005-65
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0040-73
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	00.108.786/0152-78

Nota (1): As empresas elencadas nesta tabela, quando tomadora de serviços, ficam responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISS de todos os serviços tomados (art. 99, III, da Lei nº 7.186/2006);

Nota (2): A regra acima estabelecida é extensiva a todos os estabelecimentos que possuam a mesma raiz do CNPJ acima indicados.

#### **REGRA Nº 4**

**(ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2014)**

**TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS –  
TODOS OS SERVIÇOS**

**(ART. 99 E 99-C, “a”, DA LEI Nº 7.186/2006)**

**ADMINISTRADORAS DE SHOPPINGS CENTERS, INCLUSIVE QUANDO  
CONSTITUÍDAS POR MEIO DE CONDOMÍNIO**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
CONDOMINIO SHOPPING CENTER LAPA	01.143.325/0001-96
CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE	13.792.742/0001-49
CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA	16.188.955/0001-54
CONDOMINIO DO SALVADOR SHOPPING	08.867.234/0001-42
CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA	14.804.587/0001-04
CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA	13.501.226/0001-18
CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CENTER	08.401.841/0001-12
CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA	14.919.379/0001-42
CONDOMINIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE	13.039.848/0001-76

Nota (1): As empresas elencadas nesta tabela, quando tomadora de serviços, ficam responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISS de todos os serviços tomados (art. 99, XVII, da Lei nº 7.186/2006).

Nota (2): A regra acima estabelecida é extensiva a todos os estabelecimentos que possuam a mesma raiz do CNPJ acima indicados.



**REGRA Nº 5**

**TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS –  
TODOS OS SERVIÇOS(ART. 99 E 99-C, “a”, DA LEI Nº 7.186/2006)**

**LOJAS DE DEPARTAMENTO**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
C&A MODAS LTDA.	45.242.914/0032-01
	<b>NOTA:</b> Redação atual dada pela IN nº 29/2016 <b>Redação original:</b> 16.408.668/0001-02
LOJAS AMERICANAS S.A.	33.014.556/0484-74
LOJAS INSINUANTE LTDA	16.182.834/0003-67
LOJAS LE BISCUIT S/A	16.233.389/0029-56
LOJAS RENNER S.A.	92.754.738/0098-95
LOJAS RIACHUELO SA	33.200.056/0085-57
MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0760-20
MARISA LOJAS S.A.	61.189.288/0076-04
NOVA CASA BAHIA S/A	10.757.237/0365-28
UNIAO DE LOJAS LEADER S.A	30.094.114/0061-40
RN COMERCIO VAREJISTA S.A	13.481.309/0211-90

Nota (1): As empresas elencadas nesta tabela, quando tomadora de serviços, ficam responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISS de todos os serviços tomados (art. 99, XXV, da Lei nº 7.186/2006).

Nota (2): A regra acima estabelecida é extensiva a todos os estabelecimentos que possuam a mesma raiz do CNPJ acima indicados.

**REGRA Nº 6**

**TOMADOR É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS –  
TODOS OS SERVIÇOS**

**(ART. 99 E 99-C “a” DA LEI Nº 7.186/2006)**

**SUPERMERCADOS**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
ATACADÃO CENTRO SUL LTDA	03.927.907/0001-99
ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS	73.849.952/0001-58
BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA	97.422.620/0116-08
CARBALLO FARO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	12.765.924/0001-68
	<b>NOTA:</b> Redação atual dada pela IN nº 33/2014 <b>Redação anterior:</b>

	12.765.294/0001-68
SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	02.212.937/0013-90
MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653/0038-07
MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA	09.182.947/0001-35
MERCANTIL RODRIGUES LTDA	34.319.905/0001-40
PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	11.965.515/0001-42
WAL MART BRASIL LTDA	00.063.960/0463-54
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0193-37
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	39.346.861/0057-16

Nota (1): As empresas elencadas nesta tabela, quando tomadora de serviços, ficam responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISS de todos os serviços tomados (art. 99, XXVI, da Lei nº 7.186/2006).

Nota (2): A regra acima estabelecida é extensiva a todos os estabelecimentos que possuam a mesma raiz do CNPJ acima indicados.

#### REGRA Nº 7

##### ENTIDADES BENEFICIADAS PELA IMUNIDADE

Pessoas Jurídicas beneficiadas por imunidade tributária.	A condição de entidade imune deverá constar do Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda decorrente de processo de reconhecimento de imunidade aprovado.
--	---

#### REGRA Nº 8

##### ENQUADRAMENTO DE SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

Pessoas jurídicas beneficiadas com tributação com base em receita presumida (art. 87-B, da Lei nº 7.186/2006 e alterações)	A empresa deverá estar registrada em cadastro específico da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 10/2013 e possuir código de natureza jurídica 223-2 no CNPJ.
--	--

#### REGRA Nº 9

##### SERVIÇOS ISENTOS, COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA E OS NÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO ISS

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	HIPÓTESES DE ISENÇÃO	ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1001	Atividades ou espetáculos culturais, exclusivamente	Todos os serviços	Isento

	promovidos por entidades vinculadas ao Poder Público. (art. 113, III, da Lei nº 7186/2006)		
1002	Clubes culturais, inclusive de cinema, legalmente constituídos conforme Regulamento. (art. 113, IV, da Lei nº 186/2006)	<p>12.02 - Exibições cinematográficas;</p> <p>12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;</p> <p>12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;</p> <p>12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;</p> <p>12.12 - Execução de música;</p> <p>12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;</p> <p>12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;</p> <p>12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;</p> <p>12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p>	Isento
1003	Fundação instituída pelo Município e a empresa pública municipal. (art. 113, V, da Lei nº 7186/2006)	Todos os serviços	Isento

1004	Instituições sem fins lucrativos mantidas por federações ou associações de classe, e/ou instituições sem fins lucrativos criadas pelo Poder Público. (art. 113, VI, da Lei nº 7186/2006)	Todos os serviços	Isento
1005	Prestação de serviços relacionados aos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Lei nº 7.722/2009)	Todos os serviços	Isento
1006	Obras de construção civil e instalações relacionadas a implantação do metrô (Lei nº 8.482/2013)	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;  7.04 - Demolição;  7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	Isento
1007	FIFA e entidades vinculadas à organização e à realização da COPA DO MUNDO 2014 (Lei nº 7.721/2009)	Todos os serviços	Isento
1008	Programa Minha Casa Minha Vida – PAR (renda até 3 salários mínimos) (Art. 3º da Lei nº 7.719/2009, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013)	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de	Isento

		poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;	
2001	Pequenos clubes sociais, assim definidos em ato do Poder Executivo. (art. 113, VII, da Lei nº 7186/2006)	Todos os serviços	Redução de 50%
2002	Competições desportivas em geral, programadas pelas respectivas entidades (art. 113, VII, da Lei nº 7186/2006)	12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Redução de 50%
4001	Exportação de Serviços	Todos os serviços	Não incidência

Nota (1): O prestador de serviço quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá selecionar em campo específico, quando for o caso, o dispositivo legal referente à isenção do serviço prestado.

Nota (2): Nas transmissões dos arquivos de Recibo Provisório de Serviço – RPS o “Código Tributação do Município” deverá ser informado em campo próprio, conforme indicado na página 24 do Manual Conceitual da ABRASF versão 2.02, disponível no endereço eletrônico <https://nota.salvador.ba.gov.br>.

#### REGRA Nº 10

(ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2014)

#### BENEFÍCIOS FISCAIS COM ALÍQUOTA REDUZIDA

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	HIPÓTESES DE ISENÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS	ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
3001	Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de até R\$ 360.000,00, não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA – I e RA – II em processo de deterioração, definido em regulamento.	Todos os serviços	2%

3002	Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de R\$360.001,00 a R\$3.600.000,00 não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA – I e RA – II, em processo de deterioração, definido em regulamento	Todos os serviços	3%
3003	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias destinadas a empreendimentos hoteleiros, edifícios de garagem, educacionais, livrarias, teatros, cinemas e outros espaços culturais, situados em logradouros em processos de deterioração, definidos em ato do Poder Executivo, localizados na RA-I e I	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;  7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2%
3004	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias destinados à implantação de Pólo de Desenvolvimento Econômico, localizados em logradouros definidos em ato do Chefe do Poder Executivo integrantes das RA-I e RA-II ou implantados na ZUE-II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico) institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinada a alta tecnologia.	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;  7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas,	2%

		pontes, portos e congêneres.	
3005	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias integrantes das RA-I e RA-II ou implantados na ZUE-II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico) institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinada a alta tecnologia.	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;  7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	2%
3006	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços localizados na Região Administrativa I (Centro) ou II (Itapagipe), em logradouro em processo de deterioração definido em regulamento, e de alta tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculado.	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;  7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	2%
3007	Serviços de Alta Tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculados.	1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas; 1.02 - Programação. 1.03 - Processamento de dados e congêneres. 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	

		<p>1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>1.06 - Assessoria e consultoria em informática.</p> <p>1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados</p> <p>1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</p>	2%
3008	Serviços prestados nas unidades imobiliárias localizadas na ZUE II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico), institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinados a Alta Tecnologia	Todos	2%
3009	Serviço de ensino fundamental, médio e superior desenvolvido em unidade imobiliária localizada em logradouro da Região Administrativa I, Centro, em processo de deterioração, definido em ato do Poder Executivo.	8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
3011	Serviços de alta tecnologia, definidos em ato do Poder Executivo, prestados em unidades imobiliárias localizadas em logradouros em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I, também definidos pelo Poder Executivo.	<p>1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;</p> <p>1.02 - Programação.</p> <p>1.03 - Processamento de dados e congêneres.</p> <p>1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</p> <p>1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>1.06 - Assessoria e consultoria em</p>	2%



		informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
3012	Serviços de emissão de vales-alimentação, vales transportes e similares prestados em unidade imobiliária localizada em logradouro em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I e RA-II.	10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
3013	Veículos de Divulgação Cuidados da Agência	99.99 – Veículos de Publicidade	0%
3014	Produção Externa aos Cuidados da Agência	Todos os serviços	5%

Nota (1): O prestador de serviço quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá selecionar em campo específico, quando for o caso, o dispositivo legal referente à isenção do serviço prestado.

Nota (2): Nas transmissões dos arquivos de Recibo Provisório de Serviço – RPS o “Código Tributação do Município” deverá ser informado em campo próprio, conforme indicado na página 24 do Manual Conceitual da ABRASF versão 2.02, disponível no endereço eletrônico <https://nota.salvador.ba.gov.br>.

#### REGRA 11

**FAIXAS DE RECEITA BRUTA DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES  
– ALÍQUOTAS UTILIZADAS PARA CÁLCULO DA RETENÇÃO DO ISS,  
conforme Anexos III e IV da Lei Complementar nº 123/2006, com vigência  
a partir de 01/01/2012**

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
01	Até 180.000,00	2,00%
02	De 180.000,01 a 360.000,00	2,79%
03	De 360.000,01 a 540.000,00	3,50%

04	De 540.000,01 a 720.000,00	3,84%
05	De 720.000,01 a 900.000,00	3,87%
06	De 900.000,01 a 1.080.000,00	4,23%
07	De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	4,26%
08	De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	4,31%
09	De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	4,61%
10	De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	4,65%
11	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	5,00%

Nota (1): As empresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL deverão indicar, todos os meses, no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a faixa de receita bruta previamente à primeira emissão da NFS-e do mês.

**REGRA Nº 12:**

**SITUAÇÕES EM QUE O TOMADOR NÃO EFETUARÁ A  
RETENÇÃO DO ISS**

- Serviços prestados de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores indicados no subitem 11.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/2006;
- Serviços prestados de registros públicos cartorários e notarias indicados no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/2006;
- Serviços prestados de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais indicados no subitem 22.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/2006;
- Serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (todos do CNAE da seção K divisão 64).

NOTA: Redação dada pela IN nº29/2016.

Nota (1): Esta regra prevalece sobre as regras de nº 01 a 11.

**Regra nº 13:**

**SITUAÇÕES EM QUE O PRESTADOR DO SERVIÇO DEVERÁ EMITIR  
NFS-e POR PERÍODO”**

EMISSÃO DA NFS-e	SERVIÇOS PRESTADOS
------------------	--------------------

1 (uma) NFS-e por dia	9.01 Exclusivamente em relação a motéis, CNAE ( 5510-8/03); 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
1 (uma) NFS-e por mês	<p>12.02 - Exibições cinematográficas; 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres;</p> <p>16.01- Exclusivamente para serviços de transporte intramunicipal regular de passageiros urbanos (CNAE 49.21-3/01);</p> <p>21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notarial;</p> <p>22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>NOTA: Redação dada pela IN nº29/2016.</b></p> <hr/>